

OS DESAFIOS DA CONCILIAÇÃO SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO TRT DA 3ª REGIÃO EM MONTES CLAROS/MG

Autores: INGRID LEITE LOPES, CYNARA SILDE MESQUITA VELOSO

Introdução

Esta obra tem os desafios da conciliação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região, mais especificamente em Montes Claros/MG, como enfoque. Tal delimitação foi escolhida devido à contrariedade que há em um conflito trabalhista, posto que para o início do vínculo, deve-se haver afinidade entre as partes, concomitante ao respeito entre empregado e empregador. Portanto, a conciliação, tema da pesquisa em questão, é a alternativa mais viável para restauração do elo amigável estabelecido na assinatura do contrato. O objetivo principal desta obra é estabelecer os obstáculos e as formas de transformá-los em barreiras ultrapassadas por meio da conciliação.

Estratégia Metodológica

Os métodos utilizados para a produção deste resumo foram os métodos comparativo, monográfico e documental. O primeiro foi usado devido ao *status* inicial da Justiça do Trabalho, como sede conciliadora, sendo fundamental para descobrir-se em que ponto houve essa quebra do ímpeto conciliatório. Em seguida, tem-se o método monográfico, posto que para que ocorra tal comparação, foi de suma importância a análise da história do Direito do Trabalho. Por fim, o método documental serviu de base para os estudos com base nas leis. No que se tange à pesquisa, esta foi essencialmente bibliográfica e documental, baseada nos exemplares produzidos por exímios escritores e por dedicados legisladores brasileiros.

Resultados e discussão

Para que se entenda melhor acerca do conflito entre o passado e a atualidade da Justiça do Trabalho, faz-se fundamental a análise desde os primórdios desta. Como ponto de partida, tem-se a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento. As Juntas foram criadas em 1932 por Getúlio Vargas com o intuito de solucionar desavenças trabalhistas, de forma que se aplicasse a recém criada legislação trabalhista brasileira, esta que deu origem à posterior, em 1943, Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Atualmente, no Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15), as audiências de conciliação ocorrem antes do litígio, de fato, na tentativa de um acordo, da mesma forma que ocorria naquela época, tendo em vista que as Juntas eram uma forma acessória do Governo para resolução de desencontros trabalhistas, não sendo parte do Judiciário do país. Suas decisões não eram dotadas de força de sentença, era uma espécie de saneamento do processo para que este enfim fosse enviado à Justiça Comum para início no processo de execução. Apenas em 1946, por intervenção do Decreto-Lei de número 9.797 que as Juntas passaram da esfera administrativa para a esfera judiciária. Contudo, ainda que independente da Justiça Comum, sua estrutura não havia se modificado, posto que haviam dois juízes classicistas além do juiz presidente da audiência, configurando a forma paritária. A situação atual passou a vigorar em virtude da Emenda Constitucional (EC) de número 24, em que se modifica a estrutura das audiências da Justiça do Trabalho, assim como o nome, visto que há a substituição de “Juntas de Conciliação e Julgamento” para “Varas do Trabalho”, com jurisdição única, excluindo os antigos juízes classicistas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região situado em Montes Claros – Minas Gerais, não destoa da realidade brasileira. A Justiça do Trabalho é uma das mais eficientes do Poder Judiciário, em relação à Justiça Comum e à Justiça Federal, tendo em vista seus anseios conciliatórios que ocasionam em uma flexibilidade maior das partes. Contudo, mesmo com tais ímpetos, ainda encontram-se obstáculos, posto à existência da cultura do litígio intrínseca na sociedade brasileira. Segundo dados retirados da edição de 18/09/2010 do Jornal Estadão de São Paulo, em 1990, ao reunir as três Justiças: Estadual, Federal e Trabalhista, foram recebidas 5,1 milhões de novas ações. Posteriormente, em 2006, 22 milhões, enquanto em 2008, 25,5 milhões. Somadas as três esferas, em 2009, tinham-se 86,6 milhões de ações em aberto, portanto, no aguardo de uma sentença final.

De fato, com o maior acesso à justiça, aumentou-se o número de litígios, tendo em vista que os cidadãos passaram a ter um conhecimento mais vasto de seus direitos e a recorrerem com convicção a eles. Conciliação para Eduardo Gabriel Saad, “é o ato pelo qual o Juiz oferece ao reclamante e ao reclamado as bases para composição de seus interesses em conflito”. No entanto, como no caso da Justiça do Trabalho, confunde-se justiça com litígio, crendo aqueles que conciliação implica em renúncia de direitos apenas por parte do reclamante, sendo este lesado pela astúcia do reclamado. Por isto recusam as propostas de acordo na seara da conciliação e satisfazem-se apenas com a sentença de um juiz togado.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) trabalha intensamente com a Conciliação em seu corpo, assim como expõe em seus artigos 846: “Aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação” e 850: “Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais [...]. Em seguida, o juiz ou presidente renovará a proposta de conciliação, e não se realizando esta, será proferida a decisão.”. Contudo, mesmo com tais incentivos legislativos, o número de adeptos manteve-se reduzido. Em discussão com advogados locados na sala da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do TRT de Montes Claros, concluiu-se que grande quantidade das reclamações provém de *call centers* e funcionários terceirizados para mão de obra braçal, que, por um ponto de vista geral, são cidadãos com baixa escolaridade e desconhecidos de seus direitos. Em decorrência do constrangimento causado no início do conflito trabalhista, este sente-se receoso em ser lesado novamente pela parte contrária e acaba por aceitar apenas a sentença proferida pelo juiz togado, depositando toda sua confiança nesta parte do processo.

Frente a esta realidade, foram promovidos métodos para recuperar o intuito primitivo da Justiça do Trabalho quando esta ainda se denominava por “Juntas de Conciliação e Julgamento”. Em 28 de Abril de 2014, o Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolveu acerca da Semana Nacional de Execução Trabalhista e suas datas por três anos consecutivos, por meio do Ato CSJT.GP.SG nº 139. Nesta semana, no TRT da 3ª região, os juízes dedicaram um dia de sua semana de trabalhos, exclusivamente, para a pauta de conciliações, alguns deles realizaram pauta dupla, inclusive, para atingir o máximo de conciliações possíveis. Tal semana ficou conhecida como “Semana da Conciliação” e, diferentemente dos demais núcleos, estas eram presididas pelo juiz responsável pela Vara, não por um conciliador. A Justiça do Trabalho de Montes Claros não possui conciliadores em seu quadro de servidores, posto que os próprios juízes exercem esta função, visando adquirir a credibilidade das partes.



Formalmente, o TRT da 3ª região realizou dois projetos para acelerar o andamento processual. O primeiro foi a oficial Semana Nacional da Conciliação, esta que ocorreu em sua segunda edição entre as datas de 13 a 17 de Junho de 2016. Segundo dados disponibilizados pela Coordenadoria de Pesquisas do TST, assim como pode-se ver na Fig. 1, o TRT da 3ª região realizou 3.065 acordos em 9.487 audiências realizadas em 1ª instância, o que significa que em 32,3% dos casos, o reclamante saiu satisfeito da sala de audiências. A porcentagem ainda está baixa, mas a expectativa dos servidores é de elevada ascensão para os anos posteriores. O segundo projeto foi a Semana Nacional de Execução Trabalhista, que aconteceu entre os dias 19 e 23 de Setembro de 2016, que ficou conhecida por “Semana da Conciliação”, devido à dedicação dos juízes em conciliar uma média de seis processos, cada magistrado, por dia em sua fase de execução, em uma pauta de dez audiências, é o que relatou Lucianne Fonseca Silva e Lima, diretora da 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros, em relato pessoal.

Considerações Finais

Enfrentar a cultura do litígio não é um problema restrito ao TRT, mas extensivo a todos os ramos da justiça brasileira. Toda quebra de paradigma é complexa em seu início, talvez sejam necessárias gerações para que ocorram de forma efetiva, mas é importante que o trabalho seja ininterrupto para real evolução da sociedade. Vale ressaltar que a mudança não se trata apenas em relação aos requerentes e requeridos, mas também quanto aos seus procuradores, tendo em vista que a falta de flexibilidade é outro fato impeditivo para o êxito das conciliações. A conciliação deve ser praticada dentro e fora dos tribunais, posto que a maioria dos conflitos podem ser resolvidos antes que cheguem ao conhecimento da Justiça, necessita-se apenas que haja conciliação entre as partes.

Agradecimentos

Imensa gratidão ao Projeto de Pesquisa Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Montes Claros, em especial à Professora Cynara Silde, que foi a orientadora desta obra com muita maestria e dedicação.

Referências Bibliográficas

Ato CSJT.GP.SG Nº 139, de 28 de Abril de 2014. Altera a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho e dá outras providências, disponível em: http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=e712ccf3-fa54-4446-81a3-153c4b58b0ee&groupId=955023, consultado em 27 de novembro de 2016 às 8h29min.

Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999. Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classistas na Justiça do Trabalho. Disponível em , consultado em 22 de novembro de 2016 às 21h34min.

Decreto-Lei 5.452 de 1º de Maio de 1943, disponível em: , consultado em 26 de novembro de 2016 às 12h33min.

BRASIL. Decreto-Lei 9.797 de 9 de Setembro de 1946, disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9797.htm>, consultado em 26 de novembro de 2016, às 02h27min.

COSTA, Paulo Roberto Sifuentes. A conciliação no processo do trabalho. 2007. disponível em: <

http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/conciliarConteudoTextual/anexo/A_conciliacao_no_processo_do_trabalho.pdf>, consultado em 24 de novembro de 2016, às 13h46min.

FILHO. Ives Gandra da Silva Martins. Breve História da Justiça do Trabalho. In: FERRARI, Irany et al. História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. 2ª Ed. São Paulo: LTr, 2002.

Tabela 1: Resultados da 2ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista

2ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Quadro Resumo

Tribunal	Audiências realizadas	Acordos efetuados	Pessoas atendidas	Audiências realizadas de processos que estão no TST	Acordos efetuados em processos que estão no TST	Valores Arrecadados (R\$)			
						Acordos Homologados (1ª e 2ª Graus)	IR	INSS	TOTAL
TRT1 – RJ	7.762	2.202	22.571	-	-	R\$ 68.862.056,35	R\$ 782.041,58	R\$ 1.183.073,90	R\$ 70.827.171,83
TRT2 – SP	9.204	3.118	16.348	-	-	R\$ 63.181.525,73	R\$ 1.802.935,69	R\$ 1.746.034,36	R\$ 66.730.495,78
TRT3 – MG	9.487	3.065	39.606	306	87	R\$ 61.622.227,72	R\$ 505.526,45	R\$ 2.170.428,20	R\$ 64.298.182,37
TRT4 – RS	2.655	1.835	4.623	-	12	R\$ 34.492.500,31	R\$ 335.925,27	R\$ 756.544,74	R\$ 35.584.970,32
TRT5 – BA	3.000	2.065	4.752	-	-	R\$ 47.817.971,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.817.971,66
TRT6 – PE	2.331	1.512	7.463	1	1	R\$ 13.976.062,29	R\$ 41.021,76	R\$ 1.384.607,55	R\$ 15.401.691,60
TRT7 – CE	2.001	1.102	6.270	-	-	R\$ 24.649.621,60	R\$ 158.674,05	R\$ 583.631,13	R\$ 25.391.926,78
TRT8 – PA e AP	1.526	648	2.936	14	3	R\$ 10.034.165,35	R\$ 42.651,16	R\$ 961.329,52	R\$ 11.038.146,03
TRT9 – PR	696	128		251	29	R\$ 6.095.805,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.095.805,22
TRT10 – DF e TO	2.553	383	453	222	62	R\$ 6.350.210,46	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.350.210,46
TRT11 – AM e RR	2.869	912	9.817	20	2	R\$ 10.239.968,67	R\$ 204.086,42	R\$ 445.414,43	R\$ 10.889.469,52
TRT12 – SC	1.835	931	5.744	-	-	R\$ 23.842.338,68	R\$ 151.640,01	R\$ 508.888,68	R\$ 24.502.867,37
TRT13 – PB	1.019	361	1.966	8	-	R\$ 5.677.854,08	R\$ -	R\$ 229.034,64	R\$ 5.906.888,72
TRT14 – RO e AC	1.479	701	4.687	63	33	R\$ 29.867.457,86	R\$ 34.084,54	R\$ 674.230,62	R\$ 30.575.773,02
TRT15 – Campinas/SP	10.840	3.868	8.808	-	-	R\$ 103.846.395,90	R\$ 75.313,92	R\$ 1.862.324,16	R\$ 105.784.033,98
TRT16 – MA									
TRT17 – ES	642	202	3.119	-	-	R\$ 9.109.280,00	R\$ 1.500,00	R\$ 172.283,00	R\$ 9.283.063,00
TRT18 – GO	2.623	1.209	8.507	64	19	R\$ 11.052.478,38	R\$ -	R\$ 13.115,01	R\$ 11.065.593,39
TRT19 – AL	1.004	515	3.330	-	-	R\$ 10.095.202,98	R\$ 15.881,13	R\$ 910.915,13	R\$ 11.021.999,24
TRT20 – SE	131	49	315	20	13	R\$ 2.993.874,15	R\$ -	R\$ 40.394,02	R\$ 3.034.268,17
TRT21 – RN	1.476	619	3.951	-	-	R\$ 26.121.630,81	R\$ 50.626,19	R\$ 1.740.622,98	R\$ 27.912.879,98
TRT22 – PI	668	426	1.490	-	-	R\$ 16.867.759,86	R\$ 71.645,75	R\$ 442.057,17	R\$ 17.381.462,78
TRT23 – MT	1.175	427	844	60	5	R\$ 5.918.608,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.918.608,06
TRT24 – MS	1.398	562	3.331	-	-	R\$ 8.022.153,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.022.153,68
Total	68.374	26.840	160.931	1.029	266	R\$ 600.737.149,80	R\$ 4.273.553,92	R\$ 15.824.929,24	R\$ 620.835.632,96

2ª SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Quadro Resumo

Tribunal	Audiências realizadas	Acordos efetuados	Pessoas atendidas	Audiências realizadas de processos que estão no TST	Acordos efetuados em processos que estão no TST	Valores Arrecadados (R\$)			
						Acordos Homologados (1ª e 2ª Graus)	IR	INSS	TOTAL
TRT1 – RJ	7.762	2.202	22.571	-	-	R\$ 68.862.056,35	R\$ 782.041,58	R\$ 1.183.073,90	R\$ 70.827.171,83
TRT2 – SP	9.204	3.118	16.348	-	-	R\$ 63.181.525,73	R\$ 1.802.935,69	R\$ 1.746.034,36	R\$ 66.730.495,78
TRT3 – MG	9.487	3.065	39.606	306	87	R\$ 61.622.227,72	R\$ 505.526,45	R\$ 2.170.428,20	R\$ 64.298.182,37
TRT4 – RS	2.655	1.835	4.623	-	12	R\$ 34.492.500,31	R\$ 335.925,27	R\$ 756.544,74	R\$ 35.584.970,32
TRT5 – BA	3.000	2.065	4.752	-	-	R\$ 47.817.971,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.817.971,66
TRT6 – PE	2.331	1.512	7.463	1	1	R\$ 13.976.062,29	R\$ 41.021,76	R\$ 1.384.607,55	R\$ 15.401.691,60
TRT7 – CE	2.001	1.102	6.270	-	-	R\$ 24.649.621,60	R\$ 158.674,05	R\$ 583.631,13	R\$ 25.391.926,78
TRT8 – PA e AP	1.526	648	2.936	14	3	R\$ 10.034.165,35	R\$ 42.651,16	R\$ 961.329,52	R\$ 11.038.146,03
TRT9 – PR	696	128	-	251	29	R\$ 6.095.805,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.095.805,22
TRT10 – DF e TO	2.553	383	453	222	62	R\$ 6.350.210,46	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.350.210,46
TRT11 – AM e RR	2.869	912	9.817	20	2	R\$ 10.239.968,67	R\$ 204.086,42	R\$ 445.414,43	R\$ 10.889.469,52
TRT12 – SC	1.835	931	5.744	-	-	R\$ 23.842.338,68	R\$ 151.640,01	R\$ 508.888,68	R\$ 24.502.867,37
TRT13 – PB	1.019	361	1.966	8	-	R\$ 5.677.854,08	R\$ -	R\$ 229.034,64	R\$ 5.906.888,72
TRT14 – RO e AC	1.479	701	4.687	63	33	R\$ 29.867.457,86	R\$ 34.084,54	R\$ 674.230,62	R\$ 30.575.773,02
TRT15 – Campinas/SP	10.840	3.868	8.808	-	-	R\$ 103.846.395,90	R\$ 75.313,92	R\$ 1.862.324,16	R\$ 105.784.033,98
TRT16 – MA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRT17 – ES	642	202	3.119	-	-	R\$ 9.109.280,00	R\$ 1.500,00	R\$ 172.283,00	R\$ 9.283.063,00
TRT18 – GO	2.623	1.209	8.507	64	19	R\$ 11.052.478,38	R\$ -	R\$ 13.115,01	R\$ 11.065.593,39
TRT19 – AL	1.004	515	3.330	-	-	R\$ 10.095.202,98	R\$ 15.881,13	R\$ 910.915,13	R\$ 11.021.999,24
TRT20 – SE	131	49	315	20	13	R\$ 2.993.874,15	R\$ -	R\$ 40.394,02	R\$ 3.034.268,17
TRT21 – RN	1.476	619	3.951	-	-	R\$ 26.121.630,81	R\$ 50.626,19	R\$ 1.740.622,98	R\$ 27.912.879,98
TRT22 – PI	668	426	1.490	-	-	R\$ 16.867.759,86	R\$ 71.645,75	R\$ 442.057,17	R\$ 17.381.462,78
TRT23 – MT	1.175	427	844	60	5	R\$ 5.918.608,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.918.608,06
TRT24 – MS	1.398	562	3.331	-	-	R\$ 8.022.153,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.022.153,68
Total	68.374	26.840	160.931	1.029	266	R\$ 600.737.149,80	R\$ 4.273.553,92	R\$ 15.824.929,24	R\$ 620.835.632,96